



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.170/2012

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - nº 1.126, de 06 de dezembro de 2009, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na lei orçamentária de 2013.

§ 1º. A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

